

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Registrado e publicado
Em 17 de Fevereiro de 2022
mar: 19323.0

LEI Nº 1.028/2022 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre alterações na Lei nº 710/2013 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei altera os arts. 197 e 198 do Título II, Capítulo I, Seção IV da Lei Municipal nº 710/2013 (Código Tributário Municipal), de 21 de novembro de 2013, e alterações posteriores.

Art. 2º O art. 197 do Título II, Capítulo I, Seção IV da Lei Municipal nº 710/2013 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

Art. 197 ...

...

§3º A Companhia de Eletricidade de Pernambuco – CELPE, deverá repassar o valor atualizado de acordo com os § anteriores, sob pena de custeio da diferença dos valores atualizados do Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 3º O art. 198 do Título II, Capítulo I, Seção IV da Lei Municipal nº 710/2013 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

Construindo um novo amanhã!

Art. 198 ...

...

§1º O convênio a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária de energia elétrica ao Município em até 05 (cinco), dias após a conclusão do período mensal de arrecadação.

§2º O recolhimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP à conta do Tesouro Municipal em atraso ensejará a aplicação de encargos previstos na legislação tributária municipal.

§3º É vedada a retenção de qualquer tipo por parte da convenlada dos valores devidos a título de energia fornecida para iluminação pública municipal.

§4º A retenção indevida por parte da conveniada dos valores devidos a título de energia fornecida para iluminação pública

municipal, ensejará em multa a conveniada, aplicada pela conveniente, no valor de 2% (dois por cento) do valor devido.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Paudalho-PE, 17 de fevereiro de 2022.

MARCELLO FUCHS
CAMPOS
GOUVEIA:05390138465

Assinado de forma digital por
MARCELLO FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465
Data: 2022.02.17 17:00:55
-0100

Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!